

REGULAMENTO (CEE) Nº 2980/86 DA COMISSÃO

de 29 de Setembro de 1986

que fixa os direitos niveladores específicos aplicáveis à carne de bovino proveniente de Portugal

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal e, nomeadamente, o seu artigo 272º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 805/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3768/85⁽²⁾, e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 10º, o nº 1 do seu artigo 11º e o nº 8 do seu artigo 12º,

Considerando que por força dos nºs 1 e 2 do artigo 272º do Acto de Adesão, a Comunidade, na sua composição em 31 de Dezembro de 1985, aplica, durante a primeira etapa, à importação dos produtos provenientes de Portugal o regime que aplicava antes da adesão tendo em conta a aproximação dos preços efectuada durante esta primeira etapa; que é conveniente, por conseguinte, fixar estes direitos niveladores;

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 588/86 da Comissão⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo

Regulamento (CEE) nº 2724/86⁽⁴⁾, determina as regras de execução dos direitos niveladores específicos aplicáveis nas trocas comerciais de carne de bovino no que diz respeito a Portugal;

Considerando que a aplicação do conjunto das disposições explicitadas no Regulamento (CEE) nº 588/86 leva à fixação dos direitos niveladores específicos à importação da carne de bovino em causa tal como indicado no anexo do presente regulamento,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Os direitos niveladores específicos aplicáveis à importação de Portugal na Comunidade na sua composição em 31 de Dezembro de 1985, são fixados como indicado no anexo do presente regulamento.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Outubro de 1986.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 29 de Setembro de 1986.

Pela Comissão

Frans ANDRIESSEN

Vice-Presidente

⁽¹⁾ JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 24.

⁽²⁾ JO nº L 362 de 31. 12. 1985, p. 18.

⁽³⁾ JO nº L 57 de 1. 3. 1986, p. 45.

⁽⁴⁾ JO nº L 251 de 3. 9. 1986, p. 8.

ANEXO

Direitos niveladores específicos aplicáveis à importação dos produtos de sector da carne de bovino em proveniência de Portugal

		<i>(Em ECUs/100 kg)</i>
Nº da pauta aduaneira comum	Designação das mercadorias	Montantes dos direitos niveladores específicos
01.02 A II	Animais vivos da espécie bovina, compreendendo os animais do género búfalo, das espécies domésticas, com exclusão dos reprodutores de raça pura.	15,92
02.01 A II a)	Carnes da espécie bovina, frescas ou refrigeradas	
	1. Em carcaças, meias carcaças ou quartos ditos compensados	30,03
	2. Quartos dianteiros, separados ou não	24,02
	3. Quartos traseiros, separados ou não	36,04
	4. Outras ;	
	aa) Peças não desossadas	45,05
	bb) Peças desossadas	51,65
02.01 A II b)	Carnes da espécie bovina, congeladas :	
	1. Em carcaça, meias carcaças ou quartos ditos compensados	27,03
	2. Quartos dianteiros, separados ou não	21,62
	3. Quartos traseiros, separados ou não	33,63
	4. Outras ;	
	aa) Peças não desossadas	40,54
	bb) Peças desossadas :	
	11. Quartos dianteiros, inteiros ou cortados em cinco peças, no máximo, sendo cada quarto dianteiro apresentado num único bloco de congelação : quartos, ditos compensados, apresentados em dois blocos de congelação, contendo um deles o quarto dianteiro inteiro ou cortado em cinco peças, no máximo, e o outro o quarto traseiro, com exclusão do lombo, numa só peça.	33,63
	22. Cortes de quartos dianteiros e de peitos, ditos australianos (a)	33,63
	33. Outras	46,55
02.06 C I a)	Carnes de espécies bovina, salgadas ou em salmoura secas ou fumadas	
	1. Não desossadas	45,05
	2. Desossadas	51,65
16.02 B III b) 1 aa)	Outros preparados e conservas de carnes ou de miudezas, que contenham carne ou miudezas da espécie bovina, não cozidos ; misturas de carne ou miudezas cozidas, e de carne ou miudezas não cozidas	51,65

(a) A classificação nesta subposição está dependente da apresentação de um certificado emitido nas condições previstas pelas autoridades competentes das Comunidades Europeias.